LEI Nº 139, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 34

Cria Conselho no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 06/90, de fevereiro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, os seguintes Conselhos:
 - a) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
 - b) Conselho estadual de Criminologia e Polícia Criminal.

Parágrafo único. As competências dos Conselhos a que se refere o *caput* deste artigo, serão objetos do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça.

- Art. 2º. O Conselho Estadual da Defesa dos Direitos de Pessoa Humana, o Conselho Penitenciário do Estado e o Conselho de Entorpecentes, instituídos pela Lei nº 05, de 23 de janeiro de 1989, integram a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 21 dia do mês de fevereiro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Presidente